Plurall
Soluções em Saúde Suplementar

23º Seminário Consumo e Regulação

Reajuste e Revisão dos Planos de Saúde (Individuais e Coletivos)

10 de dezembro de 2019.

Apresentação: João Rodarte

RTA: Beatriz Resende/

REGRAS DA VARIAÇÃO DE PREÇO POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA

Plurall
Soluções em Saúde Suplementar

- Lei nº 9.656/98: planos de saúde devem conter dispositivos que indiquem com clareza **as faixas etárias** e **os % de variação de preço em razão da idade** do consumidor;

- As faixas etárias estabelecidas inicialmente pela CONSU nº 06/98:

  I. 0 a 17 anos;
  II. 18 a 29 anos;
  III. 30 a 39 anos;
  IV. 40 a 49 anos;
  V. 50 a 59 anos;
  VI. 60 a 69 anos;
  VII. 70 anos ou mais.

- A CONSU nº 06/98 estabeleceu ainda que o valor fixado para a última faixa etária não fosse superior a 6 vezes o valor da primeira faixa etária.

REGRAS DA VARIAÇÃO DE PREÇO POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA

Plurall
Soluções em Saúde Suplementar

- A Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso) vedou a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade, motivo da publicação da RN ANS nº 63/03 para contratos firmados a partir de 2004:

  I. 0 a 18 anos;
  II. 19 a 23 anos;
  III. 24 a 28 anos;
  IV. 29 a 33 anos;
  V. 34 a 38 anos;
  VI. 39 a 43 anos;
  VII. 44 a 48 anos;
  VIII. 49 a 53 anos;
  IX. 54 a 58 anos e
  X. 59 anos ou mais.

REGRAS DA VARIAÇÃO DE PREÇO POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA

Plurall
Soluções em Saúde Suplementar

- Os % de variação em cada mudança de faixa etária deverão ser fixados pela operadora, observadas as seguintes condições:

  I. o valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a 6 vezes o valor da 1ª;

  II. a variação acumulada entre a 7ª e a 10ª faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a 1ª e a 7ª;

  III. as variações por mudança de faixa etária não podem apresentar percentuais negativos.

- **As operadoras tiveram que redefinir seus percentuais de variação de preço por mudança de faixa etária para novos contratos firmados a partir de 2004, redistribuindo os percentuais que antes eram aplicados ao se completar 60 e 70 anos, <u>o que gerou forte impacto e elevação na variação aos 59 anos</u>, decorrente da nova estrutura definida pela ANS.**

ANÁLISE DE UM EXEMPLO DE PERCENTUAIS POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA

Plurall
Soluções em Saúde Suplementar

- Os percentuais por variação de preço por mudança de faixa etária definidos pela Operadora no produto de um determinado beneficiário:

Faixas Etárias	% de variação por mudança de faixa etária
0 a 18 anos	0,00%
19 a 23 anos	0,00%
24 a 28 anos	15,00%
29 a 33 anos	18,00%
34 a 38 anos	18,50%
39 a 43 anos	20,00%
44 a 48 anos	16,14%
49 a 53 anos	8,70%
54 a 58 anos	14,94%
59 anos ou mais	42,86%

ANÁLISE DE UM EXEMPLO DE PERCENTUAIS POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA

Plurall
Soluções em Saúde Suplementar

- Para verificar se os percentuais atendem as regras da RN nº 63/03, suponha-se que a 1ª faixa da tabela seja R$ 100,00:

Faixas Etárias	Tabela Simulada	Explicação	
0 a 18 anos	R$ 100,00	-	0,00%
19 a 23 anos	R$ 100,00	R$100,00/R$100,00 - 1	0,00%
24 a 28 anos	R$ 115,00	R$115,00/R$100,00 - 1	15,00%
29 a 33 anos	R$ 135,70	R$135,70/R$115,00 - 1	18,00%
34 a 38 anos	R$ 160,80	R$160,80/R$135,70 - 1	18,50%
39 a 43 anos	R$ 192,97	R$192,97/R$160,80 - 1	20,00%
44 a 48 anos	R$ 224,11	R$224,11/R$192,97 - 1	16,14%
49 a 53 anos	R$ 243,61	R$243,61/R$224,11 - 1	8,70%
54 a 58 anos	R$ 280,00	R$280,00/R$243,61 - 1	14,94%
59 anos ou mais	R$ 400,01	R$400,01/R$280,00 - 1	42,86%

- Quanto à 1ª regra, verifica-se que os percentuais de variação estão em conformidade legal, uma vez que a última faixa (R$ 400,01) dividido pela 1ª (R$ 100,00) resulta em 4;

- Não há variações negativas por mudança de faixa etária;

ANÁLISE DE UM EXEMPLO DE PERCENTUAIS POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA

Plurall
Soluções em Saúde Suplementar

- Sobre a variação acumulada, deve-se multiplicar os percentuais (**e não somar**) ou então, de maneira mais simples para verificação, deve-se dividir o valor da 7ª faixa da tabela pela 1ª e da 10ª pela 7ª:

I. variação acumulada entre a 1ª faixa e a 7ª faixa: R$ 224,11/R$ 100,00 = 2,2411
ou
(1+0,00%)*(1+15,00%)*(1+18,00%)*(1+18,50%)*(1+20,00%)*(1+16,14%) = 2,2411

II. variação acumulada entre a 7ª faixa e a 10ª faixa: R$ 400,01/R$ 224,11= 1,7849
ou
(1+8,70%)*(1+14,94%)*(1+42,86%) = 1,7849

- A variação acumulada entre a 7ª faixa e a 10ª faixa é inferior à variação acumulada entre a 1ª faixa e a 7ª faixa;

- Conclui-se que a variação de preço por mudança de faixa etária respeita as regras da RN nº 63 da ANS e estão em plena conformidade legal.

VARIAÇÃO DE PREÇO POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA - COMENTÁRIOS

Plurall
Soluções em Saúde Suplementar

- O estabelecimento de regras de preços por faixa etária pressupõe um **sistema de subsídio cruzado entre pessoas de baixo risco financiando as de alto risco**, adotando-se como atributo de risco a idade dos consumidores;

- É **presumida uma transferência intergeracional dentro de uma estrutura de financiamento baseada no mutualismo**, denominado de Regime Financeiro de Repartição Simples, como no sistema previdenciário geral brasileiro, no qual todos os participantes pagam para o benefício de alguns e não se forma uma poupança individualizada;

- Na saúde suplementar **todos os beneficiários pagam uma mensalidade em um determinado período independente da ocorrência ou não do risco segurado**. Nessa estrutura de financiamento, os beneficiários não têm direito à devolução da mensalidade referente à cobertura a riscos já decorridos, mesmo que nenhum sinistro (despesa assistencial) não tenha ocorrido.

RISCOS DE INSOLVÊNCIA EM DECORRÊNCIA DE REAJUSTES ABAIXO DA NECESSIDADE TÉCNICA OU DA PREVISÃO CONTRATUAL

Plurall
Soluções em Saúde Suplementar

- Decisões judiciais de reajuste por faixa etária:

  ✓ em % abaixo do estabelecido contratualmente ou reajuste nulo, seja em planos individuais ou coletivos;

  ✓ em % abaixo do estabelecido contratualmente, por falta de conhecimento matemático das variações acumuladas (planos individuais ou coletivos);

  ✓ de não aplicação de reajuste ao completar 60 e 70 anos em contratos celebrados antes da Lei do Estatuto do Idoso (planos individuais ou coletivos);

- Decisões judiciais de reajuste anual em planos coletivos:

  ✓ abaixo do valor apurado por formulação clara prevista contratualmente, sem solicitação de laudo atuarial atestando a necessidade o reajuste;

  ✓ sem formulação contratual clara, mas poderia ser solicitado laudo atuarial atestando a real necessidade do reajuste.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Plurall
Soluções em Saúde Suplementar

- Ao longo dos anos, a carteira envelhecerá e os beneficiários que estão na antepenúltima ou penúltima faixa poderão ter direito à variação definida a menor judicialmente, criando assim um ciclo vicioso;

- Se as variações por mudança de faixa etária respeitam as regras vigentes da legislação específica que rege a matéria no momento da celebração do contrato não é razoável haver decisões ao contrário;

- Dever-se-ia levar em consideração nos processos judiciais o embasamento atuarial da necessidade da aplicação do reajuste anual ou da variação por faixa etária para não se tornar uma decisão subjetiva ao se admitir que o percentual aplicado pela Operadora não tem razoabilidade;

- Dever-se-ia ter regulamentação específica da ANS de possibilidade de revisão técnica em planos individuais.

Plurall
Soluções em Saúde Suplementar

Beatriz Resende Rios da Mata – MIBA 1474
João Roberto Rodarte - Estatístico CONRE nº 6.928

Av. Francisco Sales, 1614 Cjto 705/1405 – Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte/MG

Registro no IBA: CIBA 83

BH: +55 [31] 3223 3371 (sede)
DF: +55 [61] 2626 9812 (canal de comunicação)
SP: +55 [11] 2626 8979 (canal de comunicação)

plurall@plurall.com.br
www.plurall.com.br